

DIÁRIO OFICIAL

1957-03

ESTADO DO CEARÁ — BRASIL

ANO XXIV

Fortaleza, 15 de Março de 1957

Nº 6.829

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LEI N. 3.552, DE 13 DE MARÇO DE 1957

Modifica as Tabelas Fixadoras de padrões e vencimentos do Quadro III — Poder Judiciário, no tocante a Secretaria do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Quadro III — Poder Judiciário, modificando as leis ns. 2.387, de 16 de dezembro de 1954, 2.679, de 12 de março de 1955 e 3.126, de 12 de março de 1955, quanto ao aumento de vencimentos, passa a constar da seguinte forma:

Par. 1.º — Os vencimentos da Secretaria e do Secretário do Tribunal de Justiça continuam a ser regulados pelas Tabelas I e II do Quadro da Magistratura, milhas as equivalências constantes das leis ns. 1.577, de 4 de dezembro de 1952, 2.679, de 20 de janeiro de 1955, e 3.169, de 29 de maio de 1956.

Art. 2.º — Fica elevada para duas mil cruzeiros a gratificação de função atribuída ao Chefe da Portaria do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum.

Art. 3.º — As despesas resultantes desta lei correrão neste ano do exercício de 1957, em razão da insuficiência orçamentária, em favor do Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o caso da insuficiência.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de Março de 1957.

PAULO SARASATE
Odilon Aguiar Filho

De	CARGOS ISOLADOS	Padrão	Vencimento	
			Padrão	Atual
Arquivista	Arquivo e Biblioteca	TJ-18	8.400,00	8.400,00
Secção	Secção	TJ-17	7.600,00	7.600,00
Zelador		TJ-7	2.650,00	2.650,00
Motorista		TJ-8	2.850,00	2.850,00
Digitador		TJ-7	2.650,00	2.650,00
Bibliotecário		TJ-13	4.000,00	4.000,00
Porteiro do Fórum		TJ-9	3.100,00	3.100,00

De	CARRERAS	Padrão	Vencimento	
			Padrão	Atual
Oficial Judiciário		TJ-14	4.200,00	4.200,00
"	"	TJ-12	3.900,00	3.900,00
"	"	TJ-11	3.600,00	3.600,00
Escriturário		TJ-10	3.300,00	3.300,00
"	"	TJ-9	3.100,00	3.100,00
"	"	TJ-8	2.850,00	2.850,00
Arquivista		TJ-9	3.100,00	3.100,00
"	"	TJ-8	2.850,00	2.850,00
"	"	TJ-7	2.650,00	2.650,00
Atendente		TJ-7	2.650,00	2.650,00
"	"	TJ-6	2.450,00	2.450,00
"	"	TJ-5	2.250,00	2.250,00

TABELA I

1-1	Cr\$ 3.200,00
1-2	Cr\$ 3.700,00
1-3	Cr\$ 4.000,00
1-4	Cr\$ 4.300,00
1-5	Cr\$ 4.600,00

LEI N. 3.550, DE 9 DE MARÇO DE 1957

Eleva à Categoria de município o Distrito de Jaguaribara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Jaguaribara com sede na vila do mesmo nome, que fica elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único — O Município de Jaguaribara se limita:

a) — A oeste e ao norte com o município de Jaguaratama (ex-Prado);

b) — Ao sul com o município de Jaguaribe; começa na estrada estadual que fica a flanco do rio Jaguaribara, no ponto onde a estrada estadual atravessa o rio Manuel Lopes, daí em linha reta a fazenda Riacho dos Bois, desta outra reta a foz do riacho dos Cavalos no rio do Sincão; deste com meia (1/2) legua do rio Jaguaribe, até a extrema intermunicipal com o município de Limoeiro do Norte.

c) — A leste com o município de Limoeiro do Norte;

d) — Começa na inclinação descrita no fim da letra anterior; segue em linha reta até a barra do riacho Junqueira, no rio Jaguaribe; sobe por este riacho, até a foz do riacho Palano; vai, por este acima, até alcançar a estrada Transnordestina;

e) — daí continua em linha reta, para a ponta norte da serra de Al. Al. Al.

f) — Aborda a leste com o Município de Iracema;

g) — Começa no ponto norte da serra de Al. Al. Al.; vai pelo rio e substitui-se a estrada estadual; daí em linha reta para o ponto meridional e apunha o sopé da serra Pedreira; e por este vai até o ponto onde encontra o riacho do Pinhão.

h) — Ao sul com o município de Jaguaribe;

i) — Começa no ponto definido na letra anterior; desce pelo riacho do Pinhão até a foz do riacho do Velame; daí vai em linha reta a foz do riacho Manuel Lopes, no rio Jaguaribe; segue por este riacho até o ponto onde a estrada que liga Jaguaratama (ex-Prado) a Jaguaribe, atravessa o mesmo.

Dentro do Município de Jaguaribara a linha divisória:

a) — Entre os distritos de Foz Comprido e Jaguaribara;

b) — Começa no sopé da serra do Pedreira, no ponto correspondente à nascente do riacho Ferro; desce por este riacho, até a sua foz no riacho Junqueira; daí tomando o divisor de água que flui, ao norte, a buchibitanga, até o riacho do Velame;

c) — Começa no sopé da serra do Pedreira, no ponto correspondente à nascente do riacho Ferro; desce por este riacho, até a sua foz no riacho Junqueira; daí tomando o divisor de água que flui, ao norte, a buchibitanga, até o riacho do Velame; daí segue, por este, a foz do riacho dos Cavalos.

Art. 2.º — O município de Jaguaribara será instalado dentro de 30 dias, pelo Prefeito de Jaguaratama.

Art. 3.º — Dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, deverão realizar-se eleição para Prefeito e Vereadores (Art. 21 da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de Março de 1957.

PAULO SARASATE

Odilon Aguiar Filho

CONF. POR MANUELA